

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – JULGAMENTO IMPROCEDENTE

Impugnante: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, vem decidir pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025, conforme os fundamentos a seguir expostos.

A empresa impugnante contesta exigências constantes no edital referentes à apresentação de:

Registro sanitário na ANVISA;

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

Licença sanitária municipal ou estadual;

Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Alega que tais exigências não se aplicam ao item 26 (balanças eletrônicas), pois esses produtos não são considerados equipamentos para saúde, estando isentos de registro sanitário, nos termos da legislação e normas técnicas da ANVISA.

Embora os argumentos da impugnante encontrem respaldo técnico quanto à natureza isenta de registro sanitário das balanças, cumpre observar que o edital em referência adotou a forma de julgamento por lote único global, devidamente justificada no processo administrativo com base na interdependência técnica e logística dos produtos que compõem o objeto licitado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração estruturar o edital em lote único, desde que presente justificativa técnica plausível, o que foi atendido neste caso.

Por consequência, a licitação exige que o licitante interessado esteja plenamente apto a fornecer todos os itens do lote, inclusive aqueles que, diferentemente do item 26, efetivamente demandam registro sanitário, AFE e CRT, em conformidade com as normas regulatórias.

A adoção da licitação em lote único impede o fracionamento ou o tratamento isolado de itens individuais para fins de modulação de exigências, sob pena de afronta à isonomia entre os participantes e desvirtuamento do modelo escolhido.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP, mantendo-se integralmente as exigências constantes no edital, eis que a estrutura em lote único global encontra-se técnica e legalmente justificada no processo administrativo, e a participação no certame requer a habilitação plena para todos os itens licitados em conjunto.

Santana do Piauí, 20 de maio de 2025.

Jonieldon Rocha Rodrigues

Pregoeiro